

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 122/2022-PMB

EMPRESA RECORRENTE: KS CONSTRUÇÕES EIRELI

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições previstas em lei, e tendo em vista a interposição de recursos administrativo junto ao processo licitatório em epígrafe objetivando “ contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de material para a para pavimentação em concreto e drenagem pluvial da Rua Jhonatta Ivam Ferreira - Bairro Três Riachos - Biguaçu, de acordo com termo de referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos, partes integrantes desse processo”.

Conforme consta nos autos, a licitante apresentou recurso no prazo legal.

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, datado em 23/06/2022.

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de documentação dos Licitantes ocorreu em 21/06/2022. Portanto, no mesmo dia, iniciou-se o prazo de 05(cinco) dias úteis para a interposição de recursos, sendo inequívoca a sua tempestividade.

II - DO OCORRIDO

Após a abertura dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 122/2022-PMB, ocorrida em sessão pública na Sala de Reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, a representante da empresa **CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI**, solicita a inabilitação da empresa **KS CONSTRUÇÕES EIRELI** junto a Comissão, conforme registrado em ata:

“A representante da Empresa CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI, solicita a inabilitação da empresa KS CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista que a mesma em seu contrato social e cartão do CNPJ, não condiz com o objeto licitado (pavimentação e drenagem de rua).”

Diante dos questionamentos feitos pela representante da empresa **CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI**, a Comissão de Licitação decidiu acatar o pedido da empresa, inabilitando a mesma do certame, ficando aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, para interposição de recurso, conforme lei 8666/93, conforme ata de abertura de habilitação.

Dentro do prazo recursal a empresa apresentou Recurso Administrativo junto à Comissão Permanente de Licitação.

O recurso foi encaminhado para a empresa **CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI** apresentar contrarrazões, sendo que a mesma não demonstrou interesse na apresentação das contrarrazões, conforme documento anexado no processo.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS DA EMPRESA RECORRENTE:

A Recorrente solicita que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, quanto a sua inabilitação no certame.

IV- ANÁLISE DO PEDIDO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa recorrente **KS CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi inabilitada do certame pela Comissão de Licitação, tendo em vista que a mesma em seu contrato social e cartão do CNPJ, não condizia com o objeto licitado (pavimentação e drenagem de rua).

Conforme demonstrado pela mesma em seu Recurso apresentado junto à Comissão de Licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE ao código 42.13.8-00-Obras de Urbanização – ruas, praças, calçadas, a subclasse está no grupo 42.1 - Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte-especiais.

Sendo assim, a Comissão de Licitação, revê sua decisão quanto a inabilitação da empresa **KS CONSTRUÇÕES EIRELI**, habilitando a mesma no certame.

Em razão disso, encaminhamos o processo de Licitação nº **TP122/2022-PMB** e seus anexos, juntamente com o Recurso Administrativo impetrado pela empresa, anexo ao processo para análise dos fatos junto à Autoridade Superior para decisão final.

Biguaçu, 24 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

NABEL ANA M. DE CAMPOS
PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA SAGÁS
MEMBRO

MARISTELA LIRA BITTENCOURT DE ÁVILA
Membro

JACSON FEIL
MEMBRO